



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição MP 618/2013			
Autores Carmen Zanotto PPS/SC			nº do prontuário	
1.(x) Supressiva	2.() substitutiva	3.() modificativa	4.() aditiva	5.() Substitutivo global

Suprime-se o artigo 6º da presente Medida Provisória nº 618, de 5 de junho de 2013.

JUSTIFICATIVA

O artigo 6º permite que as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso das operações urbanas consorciadas e da transferência do direito de construir sejam excluídas do cálculo da Receita Líquida real (RLR). Isso significa que o serviço da dívida municipal com a União, que hoje é calculado em percentuais da RLR, ao passar a não contemplar essas receitas, deixará eventuais fluxos futuros associados a essas rubricas livres do compromisso com o pagamento da dívida.

Este benefício, embora tenha uma abrangência nacional, foi pensado especificamente para a cidade de São Paulo, que enfrenta uma situação fiscal difícil com poucos recursos para investimentos. Infelizmente, ao invés de alterar uma regra que beneficie igualmente a todos os municípios que tem dívidas com a União, o governo decide, mais uma vez, escolher a quem ajudar mais, ignorando solenemente aspectos fundamentais do pacto federativo e da boa governança republicana.

O governo alega que a alteração está sendo proposta porque essas são receitas financeiras e não tem a mesma natureza de imposto ou taxa. Ocorre que a receita corrente é a base sobre a qual se calcula o valor das prestações que as prefeituras pagam ao Tesouro, pelas dívidas negociadas em 2000. Ao excluir itens que compõem a receita, a prestação cai.

O governo deveria investir, por exemplo, na aprovação do texto do Projeto de Lei Complementar n 238, de 2013, que trata da pactuação de novos termos para as dívidas municipais e estaduais para com a União.

Suprimir tal dispositivo, portanto, restaura a justiça fiscal e contribui para o bom andamento do pacto federativo.


Dep. CARMEN ZANOTTO
PPS/SC

